



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, QUE TEM POR OBJETO contratação de empresa para construção de edifício em alvenaria de unidade de saúde da família conforme projeto padronizado padrão rural para o Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.056.615/0001-44, localizada no (a) travessa ametista, 122 - CEP: 85605352 - BAIRRO: vila nova, representada pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO KRAUSE, portador(a) da Cédula de Identidade nº 64700960 e CPF (MF) nº 033.924.409-73.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 64, instruído na PM.MF-23/08/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de **R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,022310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de **R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

2. os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em 04/05/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
PAULO ROBERTO KRAUSE
03392440973

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, QUE TEM POR OBJETO contratação de empresa para construção de edifício em alvenaria de unidade de saúde da família conforme projeto padronizado padrão rural para o Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.056.615/0001-44, localizada no (a) travessa ametista, 122 - CEP: 85605352 - BAIRRO: vila nova, representada pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO KRAUSE, portador(a) da Cédula de Identidade nº 64700960 e CPF (MF) nº 033.924.409-73.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 64, instruído na PM.MF-23/08/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de **R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,022310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de **R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

2. os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em 04/05/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
PAULO ROBERTO KRAUSE
03392440973

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, QUE TEM POR OBJETO contratação de empresa para construção de edifício em alvenaria de unidade de saúde da família conforme projeto padronizado padrão rural para o Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.056.615/0001-44, localizada no (a) travessa ametista, 122 - CEP: 85605352 - BAIRRO: vila nova, representada pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO KRAUSE, portador(a) da Cédula de Identidade nº 64700960 e CPF (MF) nº 033.924.409-73.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 64, instruído na PM.MF-23/08/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de **R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,022310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de **R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

2. os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em 04/05/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
PAULO ROBERTO KRAUSE
03392440973

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de **R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,022310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de **R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**..

2. os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Manfrinópolis, em 04/05/2020


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1700 Pág.: 3A
Data: 05 / 05 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2002 Pág.: 121
Data: 05 / 05 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

1. O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,02310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

2. Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Manfrinópolis, em 04/05/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1252/2020 - Nomeia Comissão de Avaliação de Bem Inservível e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Senhores LAODEMIR GUEPPI, ADEMIR BACCA e LAIR DIAS, sob a presidência do primeiro a formarem a Comissão de Avaliação de Bem Inservível conforme relacionado abaixo, devendo emitir o laudo correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente decreto.

Lote	Descrição do Bem
1	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - ANO DE FABRICAÇÃO 2009, LIN/MD. 010977LB5 - CHASSI 29CB56794 - SÉRIE LBECR405456 - MOTOR NR. B18455583.

Art. 2º - Os serviços prestados pela comissão são relevantes não cabendo ônus a nenhum.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de maio de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3136/2020 - 27.04.2020

Súmula: Concede Elevação de Nível a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matricula	Nome	Nível	Para:
01	824-1	Dianete Maria Soster	003	004
02	176-1	Maria Lazaretti	009	010
03	823-1	Vagner Erasmo Capra	011	012

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 27 de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3137/2020 - 27.04.2020

Súmula: Concede Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39 e posteriores alterações, e RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Nº Matricula	Nome	Classe	De:	Para:
888-1	Cintia Vilant	D	D	E

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 27 de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 137/2020

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do Pregão Presencial nº 16/2020.

A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao Pregão Presencial nº 16/2020:

Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
Aquisição de 40.000 kg acondicionada em embalagens mínimas de 30 kg cada de semente de aveia preta, visando à melhoria da produtividade agrícola e leiteira.	Maristela Girardi Paetzold	Sebastião Darci de Oliveira Vargas

Art. 2º - Os servidores designados têm como incumbência básica:

I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.

IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolva prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possua profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 04 de maio de 2020. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020 - Processo dispensa nº 028/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: VAGNER POZZA - CNPJ Nº 17.555.778/0001-60

Representante: VAGNER POZZA - CPF nº 041.017.899-32

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de máquinas de costura do município. VALOR TOTAL: R\$ 6.015,00 (Seis Mil e Quinze Reais)

VIGÊNCIA: 29/04/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 142/2020 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, para o Servidor Público Municipal Sr. CLÉO ANTONIO CORADI, inscrito no RG nº 13/C3400514 - SSP-SC, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 21 de abril de 2020 pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de abril de 2020.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de maio de 2020. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 143/2020 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Público Municipal Sra. VANDERLEIA BARCELLA, inscrita no RG nº 84051144 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, conforme relatório da Avaliação Médica, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de maio de 2020. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 144/2020 - EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ALTAIR ALVES MACIEL, inscrito no RG sob nº 42389781 - SSP - PR do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Transportes, símbolo "CC2" a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR em 04 de maio de 2020. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 - Processo dispensa nº 029/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO - CNPJ Nº 22.711.153/0001-80

Representante: TANIA MARA MINETTO - CPF nº 554.486.239-72

OBJETO: Contratação de empresa para oferecer serviço técnico profissional de assessoria e consultoria com suporte e apoio técnico e de referência do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais) - VIGÊNCIA: 29/04/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/04/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020 - Processo dispensa nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CAMPGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE E SOLUTIONS LTDA

CNPJ Nº 03.586.705/0001-20

Representante: EDSON LUIZ CAMPAGNOLO - CPF nº 321.830.709-00

OBJETO: Aquisição de máscaras, para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00 (Nove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) - VIGÊNCIA: 29/04/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/04/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA - Exonera Diretora do Departamento de Patrimônio e Arquivo do município de Salgado Filho e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e conforme requerimento apresentado, RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR, a pedido e a partir do dia 04 de maio de 2020, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Patrimônio e Arquivo, a senhora DAIARA BRUNA DA SILVA ROSA, Portadora da Cédula de Identidade nº 10.666.332-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 102.667.349-60, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº116/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA - Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 23 de 04 de abril de 2012 e demais alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 05 de maio de 2020, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor KAUÊ NATAN TAFAREL, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.550.668-6 S.E.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 072.236.049-56, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01.01, datado de 13 de abril de 2018 e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de nº 22.01, de 15 de agosto de 2018, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo II, Grupo Ocupacional Administrativo, Classe "B", Tabela "C" Nível "01", da Lei Municipal nº 23 de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:A0CE0111

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 64-2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato conforme razões e motivação constantes em parecer técnico da engenharia e parecer jurídico em anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

O valor do atualizado do termo de contrato e seus respectivos termos aditivos que era de **R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, aplicando-se sobre o valor retro citado o percentual de 10,022310% conforme índice IGP-M (FGV) referente a inflação do período de 09/2018 a 03/2020 passa a ser de **R\$ 196.246,35 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Manfrinópolis, em 04/05/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos

Código Identificador:293AC61F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 006/2020

Concede férias a servidor da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal 635/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias remuneradas ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS**, portador do C.I.R.G. nº 10.641.724-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 098.631.479-07, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO, a contar a partir de **04 de maio de 2020**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 04 de maio de 2020.

DOMINGOS ALBERTO RECH

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-PR.

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:3E9E44AC

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1252/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Nomeia Comissão de Avaliação de Bem Inservível e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Senhores LAODEMIR GUEPFRI, ADEMIR BACCA e LAIR DIAS, sob a presidência do primeiro a formarem a Comissão de Avaliação de Bem Inservível conforme relacionado abaixo, devendo emitir o laudo correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente decreto:

Lote	Descrição do Bem
1	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - MARCA NEW HOLLAND - ANO DE FABRICAÇÃO 2009, LIN/MOD. 01097TLB5 - CHASSI Z9CB56794 - SÉRIE LBECR405456 - MOTOR NR. B18455583.

Art. 2º - Os serviços prestados pela comissão são relevantes não cabendo ônus a nenhum.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de maio de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E649AE88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 147/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ, CNPJ 08.898.134/0001-83.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPE DE RUAS, TUDO COM TST, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR - NÚMERO PROCESSO CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1029127-85/2016 - CONVÊNIO Nº 829183.

RECURSOS FINANCEIROS:

369 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE;

368 - 779 - MC PAV E RECAPE CR 819183/16 - EXERCÍCIO CORRENTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: ALTERA-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ESTIMADO NO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 147/2017. NA CLÁUSULA PRIMEIRA ONDE ESTABELECEIA O PRAZO DE EXECUÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR

Ref.

Tomada de Preços nº 05/2018

Processo nº 129/2018

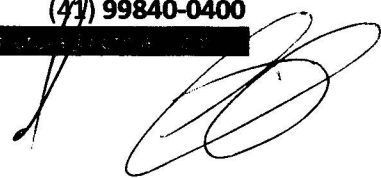
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, 122 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-352, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.470.096-0 e CPF nº 033.924.409-73, residente e domiciliado na Travessa Ametista, nº 122 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605.352, vem a vossa presença requerer **PEDIDO DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**, do contrato em epígrafe, que faz nos seguintes termos.

1) BREVE RELATO DO CONTRATO

A Requerente sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 05/2018, inicialmente era para ser concluída na data de 14/02/2019 com a construção do edifício em alvenaria de unidade de saúde conforme projeto padronizado padrão rural do Estado do Paraná no valor total de R\$ 205.431,73 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Na data de 03/12/2019 a Requerente foi notificada da paralização da obra, por impossibilidade de pagamento devido as adequações ao termo de Adesão junto ao SESA/PR.

A Requerente notificou a Administração Pública em 03/12/2019 sobre a impossibilidade de efetuar a 1ª medição, informando ainda que havia concretado parte das vigas e dos baldrames, informando o vencimento de



alguns produtos disponibilizados na obra (cimento), eis que ocorreria a perda/deterioração e consequentemente prejuízos a Requerente.

2) DO DESEQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Devido a suspensão dos serviços em dezembro de 2019, o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3) DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de NIEBHUR¹ é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos:

O ordenamento jurídico nacional dispõe de três instrumentos para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que possuem pressupostos e procedimentos distintos. Trata-se das figuras do reajuste, da revisão e da repactuação.

O reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário.

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler-se ao que é pago pela Administração

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Pg. 258.

Pública, tratando-se de um direito com expressa previsão constitucional no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentara referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever em seu artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

4) REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro.

- b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, com o pagamento dos valores pendentes.

Francisco Beltrão (PR) 23 de Abril de 2020.



Paulo Roberto Krause Obras Eireli

CNPJ 14.056.615/0001-44

「14.056.615/0001-44」

PAULO ROBERTO
KRAUSE OBRAS - ME

Travessa Ametista 122
CEP 85605-352 B: Vila Nova
Francisco Beltrão - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício 05/2020/Engenharia

Manfrinópolis – Paraná, em 28 de abril de 2020

Assunto: Informações

Presado Senhor,

Tendo em vista a solicitação de informações, pontua-se que a obra em questão possui preço total de R\$178.369,60, portanto **R\$2.063,03/m²** de obra, considerando-se metragem informada em RRT. Se realizada tal correção, o preço total passará a ser de R\$196.246,35, portanto **R\$2269,79/m²** de obra.

Constatou-se que o orçamento licitado foi fornecido pelo Paraná Edificações – PRED, sendo indicado como referencial principal de preços a Tabela SINAPI, com uso de cotações de preços de mercado em alguns itens. Constata-se também a inexistência de informação sobre ampliação de meta física a ser avaliada.

Com intuito de fornecer parâmetro para avaliação preliminar, cita-se o Custo Unitário Básico – CUB. Conforme informado na página da web da SIDUSCON – PR, disponível em <<https://sindusconpr.com.br/o-que-e-o-cub-como-e-calculado-394-p>>, o CUB tem por finalidade:

“Determinar o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio, ressaltando que o Custo Unitário Básico (CUB) é um custo meramente orientativo para o setor da Construção Civil, não sendo nunca o custo real da obra, pois este só é obtido através de um orçamento completo com todas as especificações de cada projeto em estudo ou análise. No entanto, hoje em dia a variação percentual mensal do CUB tem servido como mecanismo de reajuste de preços em contratos de compra de apartamentos em construção e até mesmo como índice setorial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Assim, apresenta-se tal índice com objetivo único de localizar a situação do custo da presente obra, sendo necessário estudos mais aprofundados para determinação do valor presente a ser aplicado.

O CUB Paraná, não oferece informações para edificações de saúde ou públicas. Com intuito de aproximar-se de valor referencial, analisando os projetos padrão adotados, se observa proximidade da presente obra com os projetos residências padrão R1B (Residencial unifamiliar padrão baixo) com informação de valor de **R\$1493,43/m²** e padrão RN1 (residencial unifamiliar padrão normal) com informação de valor de **R\$1824,93/m²**, considerando-se custos desonerados para o mês de março de 2020.

Pontua-se que, mesmo sendo os tipos de obras mais semelhantes encontrado no CUB em relação ao objeto em questão, existem importantes diferenças entre elas, tais como: finalidade, instalações complementares, distribuição de cômodos e itens referente a padrão construtivo e de acabamento.

Conforme ABNT NBR 12721:2006, item 8.3.5, observa-se:

“Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.”

Na obra em questão, encontrou-se de pronta observação alguns itens não elencado na composição do CUB. Os serviços de fundação atualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

apresentam custo de R\$ 3036,15, ar-condicionado e ventiladores custo de R\$11045,54, urbanização (grama, sarjeta e meio-fio) custo de R\$1486,65. Totalizando R\$15.568,34 no orçamento, ou seja **R\$180,06/m²**. Sendo esses os valores apresentados após a licitação e não necessariamente o custo real de tais itens.

Com objetivo de simples demonstração, suprimindo-se tais itens do valor por metro quadrado da obra, obter-se-ia valor aproximado atual de **R\$1.882,97/m²** e se realizada tal correção **R\$2089,73/m²**. Sendo importante notar-se as diferenças entre os tipos de obras; as limitações do custo de referência; demais itens não observados na composição do CUB, tais como remuneração do construtor, obras e serviços complementares não especificadas; além de outras especificidades e limitações não observadas.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos reiterando votos de estima e apreço.

Daniel Luz dos Reis
Engenheiro Civil CREA/PR 169227/D
CPF: 063.619.159-13
Decreto nº 1164/2018 de 06.08.2018

Daniel Luz dos Reis
Engenheiro Civil
CREA – PR 169227/D

**Excelentíssimo Senhor
Amilton de Almeida
Procurador Jurídico**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2018
Data final	03/2020
Valor nominal	R\$ 178.369,60 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10022310
Valor percentual correspondente	10,022310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 196.246,35 (REAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2018, CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA PAULO ROBERT KRAUSE OBRAS – ME, CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME PROJETO PADRONIZADO PADRÃO RURAL PARA O ESTADO DO PARANÁ. SOLICITAÇÃO DE EQUALIZAÇÃO FINANCEIRA, OBJETIVANDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. ART. 65, INCISO II, ALINEA “D”, DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93. POSSIBILIDADE.

Aportam a esta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº. 05/2018, cujo objeto é a contratação para construção de edifício em alvenaria de unidade de saúde da família conforme projeto padronizado padrão rural para o Estado do Paraná, com prazo de Execução de 180 dias, iniciando-se em 23/08/2018 (data da assinatura do contrato) e término em 18/02/2019, contrato devidamente assinado pelas partes, requer a análise desta Procuradoria Jurídica acerca da solicitação de revisão do contrato por paralisação da obra por fato alheio a sua vontade, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº. 64/2018, firmado entre as partes.

Compulsando os autos observo que o pedido vem instruído com:

1. Requerimento da empresa solicitante;
2. documento da contabilidade com a correção com a correção à ser aplicada do período de 09/2018 à 03/2020;
3. ofício nº 05/2020/Engenharia;
4. Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2018 e o 4º termo de aditivo do contrato.

Noto a ausência de parecer de controle interno desta Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Observa-se ainda, que a obra inicialmente foi contratada pelo valor de R\$ 205.431,73 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), tendo ocorrido glosas no projeto original, não por culpa da Requerente e sim para adequar as exigências da SESA (inclusive ocorreu troca de governo do estado) sendo que após os aditivos, em virtude da adequação do projeto, ocorreu uma redução do valor total da obra, ficando estabelecido o valor de R\$ 178.369,60 (cento e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Constata-se também, a Requerente já realizou a fundação da presente obra, a qual, em virtude de sua paralisação não foi possível a realizar sua medição e conseqüentemente o seu pagamento.

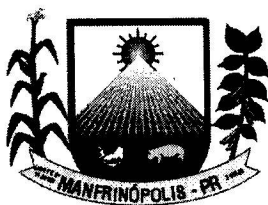
No final a Requerente pede o reequilíbrio econômico financeiro, caso isso não ocorra, requer a liberação do compromisso.

É o relatório

Da análise Jurídica:

A EMPRESA PAULO ROBERT KRAUSE OBRAS – ME, através de Requerimento protocolado junto a Administração Municipal, datado de 23 de abril de 2020, solicita a equalização financeira, com objetivo do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº. 64/2018, firmado entre o Município de Manfrinópolis, justificando o pedido na ocorrência de reajuste do objeto licitado, tendo em vista a paralisação da obra por impossibilidade de pagamento devido as adequações ao Termo de Adesão ao SESA/PR.

Disse ainda a Requerente que notificou a Administração Pública em 03/12/2019 sobre a impossibilidade de efetuar a 1ª medição, informando ainda que havia concretado parte das vigas e dos baldrames, informando o vencimento de alguns produtos disponibilizados na obra (cimento), eis que ocorreria a perda/deterioração e conseqüentemente prejuízos a Requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Inicialmente há de se consignar que com relação a equalização dos preços é possível se deferir o pedido, pois a paralisação não ocorreu por culpa da Requerente, bem como a mesma não concorreu para sua ocorrência.

Ademais, a não equalização com o reequilíbrio econômico financeiro conseqüentemente vai ensejar o rompimento do contrato, o que significa prejuízo para administração pública, tendo em vista que terá que indenizar o já realizado e iniciar um novo processo licitatório para construção da obra, certamente com valores maiores ao contratado, inclusive no aditivo, sem considerar a implicância da demora na conclusão da obra.

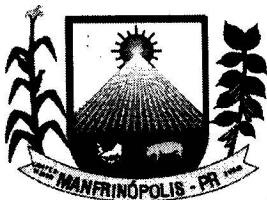
DA EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

A equalização dos valores enviado pelo setor contábil trata-se da correção da inflação medida pelo IGP-M (FGV) no período compreendido entre 09/2018 à 03/2020, saltando o valor de R\$ 178.369,60 para R\$ 196.246,35 (doc, anexo).

Como visto, o pedido da Requerente parece plausível e juridicamente possível, tendo em vista que há previsão de correção para que haja o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, especialmente quando ocorre situações sem culpa da parte, como ocorre no presente caso.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 22/2009

**O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER
CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO,
INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL,
DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS
ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI
No 8.666, DE 1993.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

No que tange o reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos o artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com o ditame constitucional inscrita no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, prescreve:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

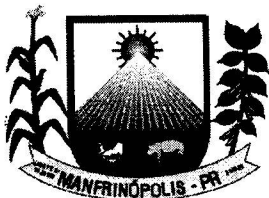
II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei. No presente caso, busca a Contratada a majoração da retribuição pelo fornecimento de óleo diesel prestado para Administração Pública de Manfrinópolis, com supedâneo no artigo 65, II, d, do Estatuto das Licitações.

O Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no dispositivo suscitado pelo contratado. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.”

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 3 (três) institutos: revisão, reajuste e repactuação.

Ocorrerá reajuste quando houver a atualização do valor inicial avençado, em face de alterações no mercado econômico que repercutem nos valores contratados, ou seja, é a atualização do valor do contrato pela variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos. A possibilidade de reajuste e os critérios de incidência deverão estar expressos no edital e no contrato, consoante determina o inciso XI do artigo 40 e o inciso III do artigo 55, ambos da Lei Geral de Licitações. A Lei do Plano Real – Lei 10.192/2001 – determina que o reajuste ocorrerá anualmente, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

A revisão encontra assento no artigo 65 da mesma lei, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

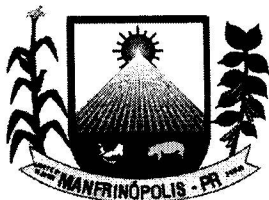
(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

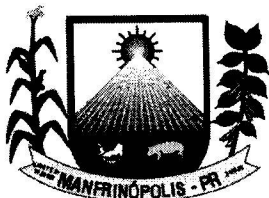
Também deverá ocorrer a revisão de preços quando a administração provocar aumento ou diminuição dos encargos do contratado no uso de sua faculdade de alterar unilateralmente o contrato – artigo 65, inciso I, Lei 8.666/1993.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. **Inexiste discricionariedade.** A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários.”

(Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010)

Como visto, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesse particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custo fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha decorrido de ato praticado por qualquer das partes em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

Vislumbro presentes, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro-econômico pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preço de combustíveis amolda-se a teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “... superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros, 1999).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Com efeito, é de notório conhecimento, desde assinatura do contrato, ocorreu o reajuste nos preços dos combustíveis, entre eles o do óleo diesel. O aumento atestado pelas notas fiscais juntadas pela Contratada são provas inconteste neste sentido.

Fica clara a majoração dos encargos da Contratada decorrente do reajuste de preços levado a efeito pela Petrobrás, resultando no desequilíbrio da equação financeira que pode comprometer a execução contratual, em virtude da excessiva oneração da Contratada, sendo-lhe devida, nestes casos, a repactuação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de equalização financeira, no qual ampara as razões para a majoração no contrato, considerando que o setor técnico competente desta administração exarou manifestação da existência de suporte orçamentário financeiro para tanto.

É a fundamentação fático-jurídica que serve de substrato às conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria ENTENDE, CONCLUI e OPINA:

Da possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº. 64/2018, com seus aditivos, firmado com a **PAULO ROBERT KRAUSE OBRAS – ME**, pelas razões já expendidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manfrinópolis, em 29 de abril de 2020.

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, QUE TEM POR OBJETO contratação de empresa para construção de edifício em alvenaria de unidade de saúde da família conforme projeto padronizado padrão rural para o Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.056.615/0001-44, localizada no (a) travessa ametista, 122 - CEP: 85605352 - BAIRRO: vila nova, representada pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO KRAUSE, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 64700960 e CPF (MF) n.º 033.924.409-73.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 64, instruído na PM.MF-23/08/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a Supressão de valor devido à glosa do objeto conforme planilhas orçamentárias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do contrato que era de R\$ 205.431,73 (Duzentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos), passa a ser de R\$ 178.369,60 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

2. os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 22/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Termo de contrato nº 64/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em vinte e dois dias de abril de 2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME
PAULO ROBERTO KRAUSE
03392440973


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

À

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR

Ref.

Tomada de Preços nº 05/2018

Processo nº 129/2018

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, 122 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-352, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.470.096-0 e CPF nº 033.924.409-73, residente e domiciliado na Travessa Ametista, nº 122 – Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605.352, vem a vossa presença requerer **PEDIDO DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**, do contrato em epígrafe, que faz nos seguintes termos.

1) BREVE RELATO DO CONTRATO

A Requerente sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 05/2018, inicialmente era para ser concluída na data de 14/02/2019 com a construção do edifício em alvenaria de unidade de saúde conforme projeto padronizado padrão rural do Estado do Paraná no valor total de R\$ 205.431,73 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Na data de 03/12/2019 a Requerente foi notificada da paralização da obra, por impossibilidade de pagamento devido as adequações ao termo de Adesão junto ao SESA/PR.

A Requerente notificou a Administração Pública em 03/12/2019 sobre a impossibilidade de efetuar a 1ª medição, informando ainda que havia concretado parte das vigas e dos baldrames, informando o vencimento de

alguns produtos disponibilizados na obra (cimento), eis que ocorreria a perda/deterioração e consequentemente prejuízos a Requerente.

2) DO DESEQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Devido a suspensão dos serviços em dezembro de 2019, o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3) DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de NIEBHUR¹ é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos:

O ordenamento jurídico nacional dispõe de três instrumentos para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que possuem pressupostos e procedimentos distintos. Trata-se das figuras do reajuste, da revisão e da repactuação.

O reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário.

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler-se ao que é pago pela Administração

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Pg. 258

Pública, tratando-se de um direito com expressa previsão constitucional no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar a referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever em seu artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

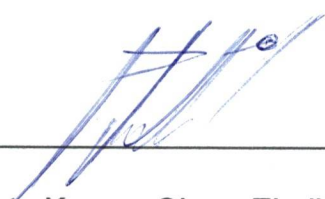
4) REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro.

- b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, com o pagamento dos valores pendentes.

Francisco Beltrão (PR) 23 de Abril de 2020.



Paulo Roberto Krause Obras Eireli

CNPJ 14.056.615/0001-44

PAULO ROBERTO
KRAUSE OBRAS - ME
Travessa Ametista 122
CEP 85605-352 B: Vila Nova
Francisco Beltrão - PR
14.056.615/0001-44